



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Rua Manoelito de Ornellas, 50, Sala 803 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6758 - Email: frpoacentvre@tjrs.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5036344-61.2022.8.21.0001/RS

AUTOR: BENDIZE GASTROBAR LTDA FALIDO (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

AUTOR: BENDIZE DELIVERY LTDA FALIDO (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

AUTOR: 57.953.641 JEAN OLIVEIRA DA SILVA (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

Local: Porto Alegre

Data: 23/03/2026

EDITAL Nº 10102592262

Edital do art. 99, §1º e aviso do artigo 7º, §1º, ambos da Lei n.º 11.101/05. Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS. Natureza: Falência. Processo: 5036344- 61.2022.8.21.0001. Autoras: BENDIZÊ GASTROBAR LTDA. (CNPJ n.º 22.871.330/0001- 95) e BENDIZÊ DELIVERY LTDA. Objeto: ficam intimados os credores, o devedor ou seus sócios e demais interessados de que a empresa acima teve a falência decretada em 05/09/2025, sendo nomeada para o exercício do encargo de administradora judicial a pessoa jurídica VON SALTIEL SERVICOS E SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.852.081/0001-70, sob a responsabilidade dos sócios Augusto Von Saltiél e Germano Von Saltiél, com endereço profissional na rua Manoelito de Ornellas, n.º 55, sala 1501, Praia de Belas, Porto Alegre/RS, e-mail: atendimento@vonsaltiel.com.br, telefone: (51) 3414-6760, site: www.vonsaltiel.com.br. Declarou-se como termo legal o nonagésimo dia anterior à data do pedido de recuperação judicial da BENDIZÊ GASTROBAR LTDA., observado que o deferimento do processamento ocorreu em 08/06/2022 , na forma do art. 99, II, da LREF. Destaca-se que em 10/10/2025 foi proferida decisão nos autos do agravo de instrumento n.º 5297899-45.2025.8.21.7000, determinando a suspensão imediata dos efeitos da falência em face da empresa 57.953.641 JEAN OLIVEIRA DA SILVA, autorizando a reabertura do estabelecimento comercial e a restituição dos bens e insumos que haviam sido arrecadados. Determinou-se a intimação das falidas, na pessoa dos seus procuradores, para que cumpram o disposto no inciso III do art. 99 da Lei 11.101/05, bem como para que atendam ao disposto no art. 104 do referido diploma legal, ficando autorizada a prestação das declarações diretamente à Administradora Judicial ou por meio dos procuradores constituídos nos autos. Fixou-se o prazo de 15 (quinze) dias para habilitação dos credores, na forma do artigo 7º, § 1º, c/c art. 99, IV, ambos da LREF, que devem ser apresentadas diretamente ao administrador judicial, devendo apresentar a lista de credores para publicação do edital a que alude o §2º da mesma lei. Proibiu-se as falidas de praticarem qualquer ato que importe na disposição dos seus bens, não sendo caso de continuação provisória das atividades da sociedade. Decretou-se a suspensão das execuções existentes contra a falida, observada a ressalvas as hipóteses previstas nos § § 1º e 2º do artigo 6º da Lei de Falências. Proibiu-se a falida de praticar qualquer ato que importe na disposição dos seus bens, não sendo caso de continuação provisória das atividades da sociedade. Determinouse ao escrivão as diligências estabelecidas em lei, em especial, as dispostas no art. 99, VIII, X, e § 1º da Lei 11.101/05, procedendo-se às comunicações e intimações de praxe. Determinou-se a arrecadação dos bens e o lacre da sede da empresa falida, nos termos dos arts. 108 e 109 da LREF. Ficam, também, avisados os



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

credores, nos termos do §1º, do art. 7º da Lei nº 11.101/05, de que dispõem do prazo de 15 (quinze) dias para oferecerem diretamente à administração judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos abaixo relacionados, as quais poderão ser enviadas ao e-mail atendimento@vonsaltiel.com.br ou protocoladas no site da Administração Judicial www.vonsaltiel.com.br. CRÉDITOS TRABALHISTAS: ADRIAN DOMINGUES DA ROSA (880.259.500-34), R\$ 5.000,00; ALY NGUER (703.395.522-71), R\$ 8.215,62; AUGUSTO CASTRO DUARTE (OAB/RS 95.180), R\$ 500,00; AUGUSTO CASTRO DUARTE (OAB/RS 95.180), R\$ 851,57; CASSIA MARIA DOMINGUES DE MARCO (958.101.960-04), R\$ 5.564,73; GABRIELA OPPITZ FERNANDES (OAB/RS 107.978), R\$ 1.000,00; ISABELLA SCHANN (033.963.350-66), R\$ 5.116,69; JÉSSICA KAREN COSTA MARTINS (000.890.820-60), R\$ 8.000,00; LETÍCIA AREAS DA SILVA (871.786.800-91), R\$ 5.000,00; LUCAS MOESCH (OAB/RS 98.211), R\$ 2.002,52; NATASHA QUEDNAU FRAGA (863.737.570-72), R\$ 2.000,00; PATRICK CÉSAR SILVA DOS SANTOS (034.394.092-28), R\$ 8.893,51; RODRIGO MORAIS SANTOS DA SILVA (961.880.900-59), R\$ 7.244,44; RODRIGO OLIVEIRA DA COSTA (OAB/RS 81.290), R\$ 500,00; THAYS CRISTINA SOUZA NICHELE (600.649.930-43), R\$ 5.107,70; THIAGO DE OLIVEIRA TOSSEDO (837.953.240-68), R\$ 5.500,00; UBIRAJARA LUCIO DOS SANTOS (676.708.140-04), R\$ 240,92; e VICTOR HORLLE MARCELLO (830.529.840-04), R\$ 13.017,51. TOTAL GERAL DA CLASSE: R\$ 83.755,21. CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS: AUXILIADORA PREDIAL (92.780.600/0001-38), R\$ 7.000,00; BANCO ITAÚ (60.701.190/0001-04), R\$ 7.000,00; BANCO SANTANDER (90.400.888/0001-42), R\$ 134.526,88; BANRISUL (92.702.067/0001-96), R\$ 70.288,59; CAIXA FEDERAL (00.360.305/0001-04), R\$ 242.229,11; COOPALE MOTOBOYS (07.460.795/0001-60), R\$ 15.393,50; DU BURGUER – ME (07.130.459/0001-59), R\$ 12.748,70; FAMIGLIA PANDOLFO – ME (25.358.968/0001-15), R\$ 1.652,04; IMPRESSO PRATICO GRÁFICA EIRELI (15.301.349/0001-30), R\$ 5.631,42; JOHANN ALIMENTOS LTDA (87.226.528/0001-61), R\$ 3.812,46; MONEY PLUS SOC. DE CRÉDITO LTDA (11.581.339/0001-45), R\$ 47.209,21; POHL E GERACE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA – EPP (18.472.686/0001-89), R\$ 88.494,99; SCHNEIDER EMBALAGENS LTDA (88.900.006/0001-66), R\$ 3.640,28; SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A (61.186.888/0001-93), R\$ 293,20; e VANDREA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI (09.106.481/0001-99), R\$ 3.141,60. TOTAL GERAL DA CLASSE: R\$ 643.061,98. TOTAL GERAL DO EDITAL: R\$ 726.817,19. PORTO ALEGRE/RS, 24 DE FEVEREIRO DE 2026. ESCRIVÃO: CEZAR LUÍS HAHN; JUIZ: DR. MAX AKIRA SENDA DE BRITO.

Documento assinado eletronicamente por **CEZAR LUIS HAHN, Diretor de Secretaria**, em 23/03/2026, às 17:20:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10102592262v3** e o código CRC **7e3875e5**.
